

## CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO 2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS E OS MUNICÍPIOS DE BRAZÓPOLIS, CACHOEIRA DE MINAS, CRISTINA, DELFIM MOREIRA, ITAJUBÁ, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, PIRANGUINHO, PIRANGUÇU, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, WENCESLAU BRAZ, PEDRALVA E CONSOLAÇÃO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS, formado pelos municípios de Brazópolis, Cachoeira de Minas, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Piranguinho, Piranguçu, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre e Wenceslau Braz, com sede à Av. Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá, MG, inscrito no CNPJ nº 09.062.786/0001-46, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Paulo Sérgio da Silva**, e os municípios de BRAZÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 18.025.890/0001-51, com sede à Rua Dona Ana Chaves, s/n, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Carlos Alberto Morais**; CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede à Praça da Bandeira, nº 276, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Dirceu D'Angelo de Faria**; CRISTINA, inscrito no CNPJ nº 18.188.250/0001-62, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Ricardo Pereira Azevedo**; DELFIM MOREIRA, inscrito no CNPJ nº 18.025.924/0001-08, com sua sede à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Bairro Itagyba, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Edilberto Marques da Cruz**; ITAJUBÁ, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede à Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva**; MARIA DA FÉ, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sua sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adilson dos Santos**; MARMELÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 18.026.021/0001-41, com sua sede à Rua José Acelino da Silva, nº 18, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Camilo Alberto Ribeiro da Silva**; PIRANGUINHO, inscrito no CNPJ nº 18.192.906/0001-10, com sua sede à Avenida Alferes Reno, nº 200, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Helena Maria da Silveira**; PIRANGUÇU, inscrito no CNPJ nº 18.025.981/0001-97, com sua sede à Rua João Antunes Siqueira,

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Centro Administrativo, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP 37.500-279, tel.: (35) 3692-1162



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, several smaller signatures in the middle, and a large vertical signature on the right with the number '9' below it.



nº 420, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Ricardo Martins de Araújo**; SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ nº 18.192.898/0001-02, com sua sede à Praça Delfim Moreira nº 70, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Municipal, Sr. Wander Wilson Chaves**; SÃO JOSÉ DO ALEGRE, inscrito no CNPJ nº 18.025.999/0001-99, com sua sede à Praça Nestor Daniel de Carvalho, nº 129, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Paulo Sérgio da Silva**; WENCESLAU BRAZ, inscrito no CNPJ nº 18.026.013/0001-03, com sua sede à Rua Oswaldo Reinaldo, nº 56, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Edvaldo José Bitencourt**; PEDRALVA inscrito no CNPJ nº 18.025.973/0001-40, com sua sede à Rua Xavier Lisboa, 42 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **Josimar Silva de Freitas** e CONSOLAÇÃO inscrito no CNPJ nº 18.025.916/0001-61, com sua sede à Rua Ananias Cândido Almeida, 44 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **Rogilson Aparecido Marques Nogueira**, estes denominados **CONTRATADOS**, resolvem firmar este **CONTRATO DE RATEIO** mediante as diretrizes definidas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS

Este Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e na Cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Rateio a determinação da cota de contribuição financeira de cada município ente do Consórcio para a administração do mesmo e de todas as ações necessárias para a operacionalização do aterro sanitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I – Constituem obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS

- a) Aplicar os recursos financeiros recebidos pelos municípios Consorciados;
- b) Manter, durante a execução deste contrato, conta bancária para depósito dos recursos provenientes dos municípios consorciados;

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Centro Administrativo, ~~Bairro Estiva~~, Itajubá – MG, CEP 37.500-279, tel.: (35) 3692-1162



- c) Enviar aos Municípios consorciados, a prestação de contas mensalmente para consolidação;
- d) Assumir seus compromissos com os seus contratados e fornecedores dentro dos prazos previstos nos respectivos contratos;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos relacionados á execução do Aterro Sanitário, sempre que solicitado.

## II – Constituem obrigações dos Municípios Consorciados

- a) Depositar em conta indicada pelo Consórcio, o valor especificado na Cláusula Quarta – Das Quotas de Participação dos Municípios, deste Contrato;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Consórcio, através da análise das prestações de contas e de fiscalização *in loco*.

## CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

### I - Das Quotas De Participação Dos Municípios

As despesas para a manutenção de todas as atividades do Consórcio serão realizadas através das cotas de participação dos respectivos municípios consorciados, com estimativas globais para vigência deste contrato, conforme abaixo:

1. **Município de Brasópolis – R\$ 135.858,21** (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos);
2. **Município de Cachoeira de Minas – R\$ 126.732,49** (cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos);
3. **Município de Cristina – R\$ 121.518,89** (cento e vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos);
4. **Município de Delfim Moreira – R\$ 112.498,14** (cento e doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos);



5. **Município de Itajubá – R\$ 477.988,60** (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);
6. **Município de Maria da Fé – R\$ 135.919,50** (cento e trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos);
7. **Município de Marmelópolis – R\$ 95.040,98** (noventa e cinco mil, quarenta reais e noventa e oito centavos);
8. **Município de Piranguinho – R\$ 115.105,92** (cento e quinze mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos);
9. **Município de Piranguçu – R\$ 107.140,65** (cento e sete mil, cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos);
10. **Município de Santa Rita do Sapucaí – R\$ 248.428,10** (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos);
11. **Município de São José do Alegre – R\$ 100.929,71** (cem mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos);
12. **Município de Wenceslau Braz – R\$ 94.411,66** (noventa e quatro mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos);
13. **Município de Pedralva – R\$ 122.253,38** (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos);
14. **Município de Consolação – R\$ 91.995,45** (noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º - Fica facultada às partes a realização de Termo Aditivo a este contrato, no caso de acréscimos na execução de obras e produção de resíduos superior à quantidade previamente estimada para o período de vigência desse contrato, assim como para assunção de outras despesas que venham a surgir.



## II – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Todo o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, será retido pelo CIMASAS, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios.

Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados, portanto, fica o CIMASAS, obrigado a fazer apuração mensal do valor da apropriação do IRRF e encaminhar a informação ao município, até o dia 15 do mês subseqüente à competência do fato gerador.

O valor global estimado da apropriação das receitas para exercício de 2023 por ente consorciado é de:

1. **Município de Brasópolis – R\$ 5.432,90** (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois e noventa centavos);
2. **Município de Cachoeira de Minas – R\$ 5.151,11** (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos);
3. **Município de Cristina – R\$ 4.837,50** (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
4. **Município de Delfim Moreira – R\$ 4.277,46** (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
5. **Município de Itajubá – R\$ 27.386,25** (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos);
6. **Município de Maria da Fé – R\$ 5.598,01** (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e um centavo);





7. **Município de Marmelópolis – R\$ 3.610,50** (três mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos);
8. **Município de Piranguinho – R\$ 4.469,11** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e onze centavos);
9. **Município de Piranguçu – R\$ 4.470,93** (quatro mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos);
10. **Município de Santa Rita do Sapucaí – R\$ 11.938,70** (onze mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos);
11. **Município de São José do Alegre – R\$ 3.978,76** (três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos);
12. **Município de Wenceslau Braz – R\$ 3.592,00** (três mil, quinhentos e noventa e dois reais);
13. **Município de Pedralva – R\$ 4.575,23** (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos);
14. **Município de Consolação – R\$ 3.516,11** (três mil, quinhentos e dezesseis reais e onze centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

As dotações orçamentárias para assunção das despesas relativas à participação no CIMASAS serão provenientes das dotações próprias dos orçamentos vigentes de cada Município consorciado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2023 e com término em 31/12/2023.

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Centro Administrativo, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP 37.500-279, tel.: (35) 3692-1162



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência dos municípios sujeitando-os às seguintes penalidades:

I – Advertência: O município que tenha consignado dotação orçamentária insuficiente em sua respectiva LOA, para assunção das despesas descritas neste contrato de rateio;

II – Suspensão dos serviços prestados pelo Consórcio: O município que deixar de realizar o depósito referente à sua quota de participação até o décimo dia útil do mês, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria a ser movida pelo CIMASAS ou por terceiro interessado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá para dirimir os conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim, de pleno acordo com o que aqui se conte, assinam este instrumento em 02 (duas) vias.

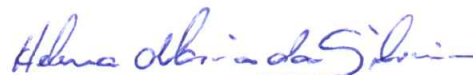
Itajubá, 02 de janeiro de 2023.



**Christian Gonçalves Tiburzio e Silva**  
Prefeito Municipal de Itajubá



**Paulo Sérgio da Silva**  
Prefeito Municipal de São José do Alegre



**Helena Maria da Silveira**  
Prefeita Municipal de Piranguinho



**Ricardo Martins de Araújo**  
Prefeito Municipal de Piranguçu





**Edilberto Marques da Cruz**  
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

**Edvaldo José Bitencourt**  
Prefeito Municipal de Wenceslau Braz

**Carlos Alberto Moraes**  
Prefeito Municipal de Brazópolis

**Dirceu D'Angelo de Faria**  
Prefeito de Cachoeira de Minas

**Adilson dos Santos**  
Prefeita Municipal de Maria da Fé

**Ricardo Pereira Azevedo**  
Prefeito Municipal de Cristina

**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito de Santa Rita do Sapucaí

**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal de Pedralva

**Camilo Alberto Ribeiro da Silva**  
Prefeito Municipal de Marmelópolis

**Rogilson Aparecido Marques Nogueira**  
Prefeito Municipal de Consolação